

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PROCERGS – DATA BASE 2020 – 2021

Cláusula Atual	2ª Proposta PROCERGS	SINDPPD
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE</p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 1° de julho.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE</p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 1° de julho.</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE</p> <p>As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de julho de 2020 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 1° de julho.</p>
<p>CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL</p> <p>Parágrafo Primeiro - As perdas do poder aquisitivo dos salários relativas ao período de 1° de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, no percentual de 3,31%(três inteiros e trinta e um centésimos por cento), serão objeto de negociação na próxima data-base julho/2020).</p> <p>Parágrafo Segundo - As perdas do poder aquisitivo dos benefícios e vantagens econômicas e ou sociais com repercussão econômica previstas neste instrumento coletivo de trabalho, quais sejam: anuênio, risco de vida para vigilantes, auxílio-rancho, auxílio-refeição/alimentação auxílio-lanche em hora extraordinária, transporte noturno, auxílio complementar (auxílio-farmácia), auxílio psicoterapia/psiquiatria/fonoaudiologia infantil, auxílio-funeral auxílio-educação infantil, seguro de vida em grupo, auxílio-instrutor e auxílio natalidade}, relativas ao período de 1° de</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL</p> <p>Os salários serão reajustados no percentual de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2021, incidente sobre os salários devidos em 31 de dezembro de 2020, sem qualquer retroatividade.</p> <p>Parágrafo Segundo - Procedida a implantação em folha de pagamento do reajuste previsto no “caput” desta cláusula dá-se plena, geral e irrevogável quitação de toda a variação apontada pelo INPC/IBGE no período revisando de 01/07/2018 a 30/06/2019.</p> <p>Parágrafo Terceiro - As perdas do poder aquisitivo dos salários relativas ao período de 1° de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, no percentual de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), serão objeto de negociação na próxima data-base de julho/2021.</p> <p>Parágrafo Quarto - As perdas do poder aquisitivo dos benefícios e vantagens econômicas e ou sociais com repercussão econômica previstas neste instrumento coletivo de trabalho, quais sejam: anuênio, risco de vida para vigilantes, auxílio-rancho, auxílio-refeição/alimentação, auxílio-lanche em hora extraordinária, transporte noturno, auxílio complementar (auxílio-farmácia), auxílio psicoterapia/psiquiatria/fonoaudiologia infantil, auxílio-funeral, auxílio-</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL</p> <p>Reajustes de 3,31% em Jul/ 20 e 2,31% em Jan/21, e do INPC apurado de Jul/2020 à Jun/2021 em Jan/2022. Com Abono Salarial de 75% do salário de cada trabalhador, junto as suas férias correspondentes ao ano de 2020, concedidas em 2021, para repor as PERDAS salariais devido ao não reajustes dos salários nas datas bases correspondentes.</p>

<p>julho de 2018 a 30 de junho de 2019, no percentual de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), serão objeto de negociação na próxima data-base Julho/2020).</p>	<p>educação infantil, seguro de vida em grupo, auxílio-instrutor e auxílio natalidade), relativas ao período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, no percentual de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), serão objeto de negociação na próxima data-base de julho/2021.</p>	
<p>CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS A Empresa assegurará o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, salvo motivo de força maior.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS A Empresa assegurará o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo motivo de força maior.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS A Empresa assegurará o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados no Primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo motivo de força maior.</p>
<p>CLÁUSULA OITAVA- ANUÊNIO/QUINQUÊNIO Os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço segundo os seguintes critérios: I - Na formar de Anuênio O valor mensal do adicional por tempo de serviço, denominado "anuênio", por ano de serviço que venha a completar-se na vigência do presente Acordo, desde que prestado ao mesmo empregador, será de R\$ 41,00 a partir de julho de 2019. II - Na forma de Quinquênio: Sempre que for mais favorável ao empregado receber quinquênio de 5% (cinco por cento), para cada 5 (cinco) anos de vigência do contrato de trabalho com o mesmo empregador, este prevalecerá. Parágrafo Primeiro - Os adicionais por tempo de serviço de que trata o <i>caput</i>, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverão sempre ser considerados e pagos destacadamente no contracheque. Parágrafo Segundo - As partes ajustam que a extinção dos adicionais de tempo de serviço de que trata o parágrafo terceiro do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO/QUINQUÊNIO Fica extinta, a partir de data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, a aquisição do adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio ou de quinquênio, a todos os empregados, vedada a sua reinstituição, preservados os respectivos valores ou percentuais implementados, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Primeiro - O adicional por tempo de serviço de que trata o caput desta cláusula, cujo período aquisitivo esteja em curso, será considerado e computado proporcionalmente até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021. O valor do anuênio proporcional será calculado a razão 8,33% (oito 3 inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao mês, considerando-se, quando for o caso, fração superior a 15 dias como um mês completo. O percentual do quinquênio proporcional será calculado à razão de 1% (um por cento) ao ano, considerando-se, quando for o caso, a fração superior a seis meses como um ano completo. Parágrafo Segundo - O pagamento do adicional por tempo de serviço proporcional de que trata o parágrafo anterior iniciará somente após o implemento do tempo de serviço público originalmente previsto para a respectiva aquisição, ou seja, quando completados, no caso do anuênio o 1 (um) ano e no caso do quinquênio os 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para a Empresa.</p>	<p>NÃO ACEITA. REJEITADA. É preciso manter o ATS na Procergs sob pena de destruição das carreiras profissionais na Empresa.</p>

<p>gerará a obrigatoriedade de abertura de negociação entre as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exclusivamente em relação ao adicional por tempo de serviço de que trata a presente cláusula, devendo o negociado, se resultar modificação do direito, ser formalizado através de Aditivo ao presente instrumento coletivo de trabalho.</p>	<p>Parágrafo Terceiro - Os adicionais por tempo de serviço na forma de anuênio e quinquênio não são cumulativos, devendo ser alcançado o adicional mais favorável economicamente ao empregado, conforme regramento previsto nos parágrafos anteriores.</p> <p>Parágrafo Quarto - O adicional por tempo de serviço de que trata a presente cláusula, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá sempre ser considerado e pago destacadamente no contracheque.</p>	
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -AUXÍLIO RANCHO</p> <p>A Empresa concederá mensalmente aos empregados um auxílio-rancho no valor total de R\$ 614,02 (seiscentose quatorze reais e dois centavos), mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao que se referem.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO RANCHO A Empresa concederá mensalmente aos empregados um auxílio-rancho no valor total de R\$ 614,02 (seiscentos e quatorze reais e dois centavos), a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 634,34 (seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao que se referem.</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</p> <p>A Empresa concederá mensalmente aos seus empregados em efetivo trabalho um auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação no valor total de R\$ 573,54 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência, conforme opção individual do empregado a seguir:</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</p> <p>A Empresa concederá mensalmente aos seus empregados em efetivo trabalho um auxílio-refeição e/ou auxílio-alimentação no valor total de R\$ 573,54 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 592,52 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos, mediante crédito em cartão magnético personalizado até o último dia útil do mês anterior ao mês de competência, conforme opção individual do empregado a seguir:</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -AUXÍLIO LANCHE EM HORA EXTRAORDINÁRIA</p> <p>A Empresa concederá aos empregados que executarem e receberem até uma hora</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO LANCHE EM HORA EXTRAORDINÁRIA</p> <p>A Empresa concederá aos empregados que executarem e receberem até uma hora extraordinária diária auxílio-lanche no</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>

<p>extraordinária diária auxílio-lanche no valor de R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos) para o período. Quando a prestação laboral extraordinária diária, por necessidade imperiosa de trabalho, ultrapassar uma hora e após quatro horas de trabalho extraordinário, o empregado o fará jus a um auxílio-lanche adicional no mesmo valor.</p>	<p>valor de R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos) para o período,), a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos. Quando a prestação laboral extraordinária diária, por necessidade imperiosa de trabalho, ultrapassar uma hora e após quatro horas de trabalho extraordinário, o empregado fará jus a um auxílio-lanche adicional no mesmo valor.</p>																										
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE NOTURNO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><u>Distância</u></th> <th><u>Valor Mensal</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 5km</td> <td>R\$ 248,42</td> </tr> <tr> <td>5km a 10km</td> <td>R\$ 372,61</td> </tr> <tr> <td>10km a 15km</td> <td>R\$ 496,82</td> </tr> <tr> <td>Maior 15km</td> <td>R\$ 621,08</td> </tr> </tbody> </table>	<u>Distância</u>	<u>Valor Mensal</u>	Até 5km	R\$ 248,42	5km a 10km	R\$ 372,61	10km a 15km	R\$ 496,82	Maior 15km	R\$ 621,08	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE NOTURNO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th><u>Distância*</u></th> <th><u>Valor Mensal a partir de 01/07/2020</u></th> <th><u>Valor Mensal a partir de 01/01/2021</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 5 Km</td> <td>R\$ 248,42</td> <td>R\$ 256,64</td> </tr> <tr> <td>5Km a 10 Km</td> <td>R\$ 372,61</td> <td>R\$ 384,94</td> </tr> <tr> <td>10 Km a 15 Km</td> <td>R\$ 496,82</td> <td>R\$ 513,26</td> </tr> <tr> <td>Maior de 15 Km</td> <td>R\$ 621,08</td> <td>R\$ 641,64</td> </tr> </tbody> </table>	<u>Distância*</u>	<u>Valor Mensal a partir de 01/07/2020</u>	<u>Valor Mensal a partir de 01/01/2021</u>	Até 5 Km	R\$ 248,42	R\$ 256,64	5Km a 10 Km	R\$ 372,61	R\$ 384,94	10 Km a 15 Km	R\$ 496,82	R\$ 513,26	Maior de 15 Km	R\$ 621,08	R\$ 641,64	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>
<u>Distância</u>	<u>Valor Mensal</u>																										
Até 5km	R\$ 248,42																										
5km a 10km	R\$ 372,61																										
10km a 15km	R\$ 496,82																										
Maior 15km	R\$ 621,08																										
<u>Distância*</u>	<u>Valor Mensal a partir de 01/07/2020</u>	<u>Valor Mensal a partir de 01/01/2021</u>																									
Até 5 Km	R\$ 248,42	R\$ 256,64																									
5Km a 10 Km	R\$ 372,61	R\$ 384,94																									
10 Km a 15 Km	R\$ 496,82	R\$ 513,26																									
Maior de 15 Km	R\$ 621,08	R\$ 641,64																									
<p>CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA</p> <p>Parágrafo Terceiro - Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017, a Empresa continuará concedendo, como auxílio complementar (auxílio farmácia), a importância de R\$ 315,05 (trezentos e quinze reais e cinco centavos) anuais, aos referidos empregados que percebem em julho/2019 salário de até R\$ 3.954,17 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). A concessão se dará através do crédito aos empregados beneficiados em duas parcelas iguais equivalentes a 50% (cinquenta por cento)</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA</p> <p>Parágrafo Terceiro - Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017, a Empresa continuará concedendo, como auxílio complementar (auxílio farmácia), a importância de R\$ 315,05 (trezentos e quinze reais e cinco centavos) anuais, a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 325,48 (trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavo) anuais, a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos, aos referidos empregados que percebem em julho/2020 salário de até R\$ 3.954,17 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). A concessão se dará através do crédito aos empregados beneficiados em duas parcelas iguais equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do benefício, a serem creditadas em janeiro e julho.</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>																									

<p>do benefício, a serem creditadas em janeiro e julho.</p>		
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PSICOTERAPIA, PSIQUIATRIA E FONOAUDIOLOGIA INFANTIL</p> <p>A Empresa disponibilizará, para benefício de todos os empregados, verba no valor de R\$ 16.988,48 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) por ano, para atender a cobertura das especialidades de psicologia/psiquiatria e fonoaudiologia aos filhos de funcionários até a idade de 12 (doze) anos completos.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PSICOTERAPIA, PSIQUIATRIA E FONOAUDIOLOGIA INFANTIL</p> <p>A Empresa disponibilizará, para benefício de todos os empregados, verba no valor de R\$ 16.988,48 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) por ano, a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 17.550,80 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos) por ano, a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos para atender a cobertura das especialidades de psicologia/psiquiatria e fonoaudiologia aos filhos de funcionários até a idade de 12 (doze) anos completos.</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL</p> <p>A Empresa fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependente do empregado falecido, no valor de R\$ 5.146,14 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos), pago em uma única parcela.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL</p> <p>A Empresa fornecerá um auxílio-funeral ao cônjuge, ascendente, descendente, responsável legal ou dependente do empregado falecido, no valor de R\$ 5.146,14 (cinco mil, cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos), a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 5.316,48 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos, pago em uma única parcela.</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO</p> <p>A Empresa se compromete a manter uma apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados, no valor de R\$ 15.926,70 (quinze mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), desde que a adesão dos mesmos ao plano seja superior a 60% (sessenta por cento) do seu quadro funcional</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO</p> <p>A Empresa se compromete a manter uma apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados, no valor de R\$ 15.926,70 (quinze mil novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 16.453,87 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos, desde que a adesão dos mesmos ao plano seja superior a 60%</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>

<p>efetivo, e que haja contribuição por parte dos empregados de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio.</p>	<p>(sessenta por cento) do seu quadro funcional efetivo, e que haja contribuição por parte dos empregados de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio.</p>	
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -AUXÍLIO-INSTRUTOR</p> <p>Será concedido, na vigência deste Acordo, aos empregados que ministrarem cursos, coordenados pela Divisão de Gestão de Pessoas, para os empregados da Empresa, auxílio por hora-aula de R\$ 21,34 (vinte e um reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 22,05 (vinte e dois reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-INSTRUTOR</p> <p>Será concedido, na vigência deste Acordo, aos empregados que ministrarem cursos, coordenados pela Divisão de Gestão de Pessoas, para os empregados da Empresa, auxílio por hora-aula de R\$ 21,34 (vinte e um reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 22,05 (vinte e dois reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos.</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>
<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -AUXÍLIO-NATALIDADE</p> <p>Será concedido auxílio-natalidade equivalente a R\$ 820,61 (oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos), por ocasião do nascimento do filho do empregado, independentemente de sexo.</p>	<p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-NATALIDADE</p> <p>Será concedido auxílio-natalidade equivalente a R\$ 820,61 (oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos), a partir de 1º de julho de 2020, e de R\$ 847,77 (oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2021, não cumulativos, por ocasião do nascimento do filho do empregado, independentemente de sexo.</p>	<p>Adequar a redação os reajustes conforme a Cláusula 3ª contraproposta.</p>
<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA -DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA</p> <p>O empregado pai, mãe ou responsável legal com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho com deficiência de qualquer idade a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que seja responsável pelo filho e não esteja o outro responsável gozando do mesmo benefício público estadual.</p>	<p>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA</p> <p>O empregado pai, mãe ou responsável legal com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais será dispensado do trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, para conduzir filho com deficiência de qualquer idade a atendimento de suas necessidades de saúde e educação, desde que seja responsável pelo filho e não esteja o outro responsável gozando do mesmo benefício público estadual.</p> <p>Parágrafo Segundo - A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada,</p>	<p>OK ACEITA</p>

<p>Parágrafo Segundo- A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o empregado, automaticamente gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, desde que o processo e a documentação estejam de acordo com a legislação vigente, cabendo ao dirigente todas as responsabilidades principais e acessórias, para sua implementação.</p>	<p>sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo do médico credenciado pela empresa.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o empregado, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, desde que o processo e a documentação estejam de acordo com a legislação vigente, cabendo ao dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.</p> <p>Parágrafo Quarto - Fica estendido o benefício previsto na presente cláusula ao empregado que seja o responsável legal por pessoa com deficiência.</p>	
<p>CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DOS TRABALHADORES</p> <p>Parágrafo Primeiro - Será concedida dispensa remunerada de 52 (cinquenta e duas) horas semanais aos titulares da Comissão dos Empregados, limitada a 36 (trinta e seis) horas individuais.</p>	<p>CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DOS TRABALHADORES</p> <p>Parágrafo Primeiro - Será concedida dispensa remunerada de 01 (uma) hora semanal aos titulares da Comissão dos Empregados.</p>	<p>CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DOS TRABALHADORES</p> <p>Fica assegurada a eleição direta de até 16 (dezesesseis) representantes dos empregados, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, indicados pelo SINDPPD/RS, com o objetivo específico de promover o entendimento direto entre os representados e a Empresa, nos moldes do art. 11 da Constituição Federal. Essa representação se dará através da Diretoria da Empresa. Será concedida dispensa remunerada de 01 (uma) hora semanal aos titulares da Comissão dos Trabalhadores da PROCERGS. Os membros da Comissão dos Trabalhadores da PROCERGS (8 titulares e 8 suplentes) terão estabilidade provisória desde o momento da inscrição da chapa até 90 (noventa) dias após o término da gestão estatutária desta.</p>
<p>CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS</p> <p>A Empresa manterá a liberação de até o máximo de 2 (dois) empregados que sejam dirigentes sindicais eleitos, sem prejuízo de suas remunerações e do direito de concorrer</p>	<p>CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS</p> <p>Empresa liberará até o máximo de 2 (dois) empregados que sejam dirigentes sindicais eleitos, sem prejuízo de suas remunerações e do direito de concorrer a promoções por</p>	<p>CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS A PROCERGS</p> <p>liberará até o máximo de 2 (dois) empregados que sejam dirigentes sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, assim entendido salário acrescido de salário-família e adicionais por tempo de serviço, auxílio rancho e vale-refeição/vale-alimentação. Os liberados</p>

<p>a promoções por antiguidade, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional obrigações sindicais.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Não será concedida nenhuma nova licença remunerada para exercício de mandato sindical na vigência do presente acordo.</p> <p>Parágrafo Segundo - Os liberados terão a sua participação assegurada em cursos promovidos pela Empresa, com caráter de atualização profissional e garantido o acesso às dependências da Empresa, nos padrões de procedimentos adotados para os demais funcionários cedidos.</p>	<p>antiguidade, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais.</p> <p>Parágrafo Primeiro – Compõe a remuneração prevista no caput as parcelas de natureza salarial percebidas pela dirigente liberado, quais sejam: salário nominal, adicionais de tempo de serviço e eventuais verbas salariais incorporadas.</p> <p>Parágrafo Único - Os liberados terão a sua participação assegurada em cursos promovidos pela Empresa, com caráter de atualização profissional e garantido o acesso às dependências da Empresa, nos padrões de procedimentos adotados para os demais funcionários cedidos.</p>	<p>terão a sua participação assegurada em cursos promovidos pela Empresa, com caráter de atualização profissional e garantia de acesso aos concursos internos, desde que sua condição de liberado não seja impedimento para tal. O enquadramento do novo cargo dar-se-á após o exercício efetivo da função, conforme sistemática vigente na Empresa. Acesso às dependências da Empresa aos dirigentes sindicais, funcionários da PROCERGS, nos padrões de procedimentos adotados para os demais funcionários cedidos. Serão dispensados para participarem das reuniões da Diretoria do SINDPPD/RS os diretores da entidade que prestam serviços na PROCERGS. No máximo, serão 3 (três) dispensas individuais por semestre com carga horária não superior a três horas para cada evento, quando a atividade coincidir com a jornada de trabalho. Serão dispensados para participarem das reuniões do Conselho Fiscal do SINDPPD/RS os conselheiros fiscais da entidade que prestam serviços na PROCERGS. No máximo, serão 4 (quatro) dispensas individuais por ano com carga horária não superior a três horas para cada evento, quando a atividade coincidir com a jornada de trabalho.</p>
<p>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS</p> <p>Parágrafo Primeiro - A partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, fica revogado o art. 14, que trata da incorporação da gratificação de função, do Plano de Empregos, Funções e Salários instituído por Resolução de Diretoria com início de vigência a partir de 07/04/2014, em substituição a versão publicada em 13/03/2000, homologado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 196, de 25 de outubro de 2016, publicada no Diário</p>	<p>CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS</p> <p>Parágrafo Primeiro - A partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, ficou revogado o art. 14, que trata da incorporação da gratificação de função, do Plano de Empregos, Funções e Salários instituído por Resolução de Diretoria com início de vigência a partir de 07/04/2014, em substituição a versão publicada em 13/03/2000, homologado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 196, de 25 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2016.</p>	<p>CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA – PLANO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS</p> <p>Solicitamos Retirar este parágrafo, pois trata de Resolução de Diretoria já implementada anteriormente a negociação.</p>

<p>Oficial da União nº 206, de 26 de outubro de 2016.</p>		
<p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR</p> <p>A Empresa manterá Programa de Participação nos Resultados (PPR) para o exercício de 2020, nos termos da Lei Federal nº 10.101/2000, devendo o valor máximo a ser distribuído ficar limitado ao total dos salários nominais (salários de tabela) acrescido do total dos adicionais por tempo de serviço (anuênios ou quinquênios) da folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, condicionado ao atingimento das metas/indicadores estabelecidas em “Termo de Compromisso – PPR” a ser firmado entre a Empresa e a Comissão Mista do PPR, e respeitadas as disposições de “Norma do Programa de Participação nos Resultados – PPR” pré-estabelecida pela Empresa.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor previsto no “caput” será efetuado em duas parcelas iguais equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do benefício, bem como respeitado o interstício de um semestre civil entre os pagamentos das parcelas.</p> <p>Parágrafo Segundo – A Empresa se compromete a apresentar o regulamento para o período de apuração do PPR relativo ao exercício de 2020 até o final do mês de novembro de 2019, devendo o “Termo de Compromisso – PPR” e a “Norma do Programa de Participação nos Resultados – PPR” serem previamente submetidas à deliberação do GAE e estarem aprovados até 31 de dezembro de 2019.</p>	<p>CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR</p> <p>A Empresa manterá Programa de Participação nos Resultados (PPR) para o exercício de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.101/2000, devendo o valor máximo a ser distribuído ficar limitado ao total dos salários nominais (salários de tabela) acrescido do total dos adicionais por tempo de serviço (anuênios ou quinquênios) da folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, condicionado ao atingimento das metas/indicadores estabelecidas em “Termo de Compromisso – PPR” a ser firmado entre a Empresa e a Comissão Mista do PPR, e respeitadas as disposições de “Norma do Programa de Participação nos Resultados – PPR” pré-estabelecida pela Empresa.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor previsto no “caput” será efetuado em duas parcelas iguais equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do benefício, bem como respeitado o interstício de um semestre civil entre os pagamentos das parcelas.</p> <p>Parágrafo Segundo – A Empresa se compromete a apresentar o regulamento para o período de apuração do PPR relativo ao exercício de 2021 até o final do mês de novembro de 2020, devendo o “Termo de Compromisso – PPR” e a “Norma do Programa de Participação nos Resultados – PPR” serem previamente submetidas à deliberação do GAE e estarem aprovados até 31 de dezembro de 2020.</p> <p>Parágrafo Terceiro – O benefício previsto no “caput” não terá natureza salarial, e não se integrará ao salário ou remuneração para qualquer efeito.</p>	<p>CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR</p> <p>Aceita-se a Cláusula de Valorização do PPR, desde que com redação permanente, e não limitada ao ano civil. Retirando-se todas referências a 2021 (destacadas em verde na proposta da empresa).</p>

<p>Parágrafo Terceiro – O benefício previsto no “caput” não terá natureza salarial, e não se integrará ao salário ou remuneração para qualquer efeito.</p>		
<p>CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA – ADITIVO</p> <p>As partes se comprometem a firmar, a partir de 1º de maio de 2020, aditivo ao presente instrumento coletivo de trabalho, visando preservar os atos praticados sob a regência deste enquanto negociada a sua renovação, observados os limites legais.</p>	<p style="text-align: center;"><u>EXCLUSÃO</u></p> <p>- PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.</p>	<p>CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA</p> <p>Cláusula de Prevalência do Negociado: (Retorno da redação anterior a 2018). As partes convencionam a permanência da vigência das condições convencionadas no presente instrumento após o término de vigência deste enquanto realizada a negociação da renovação deste acordo.</p>

REIVINDICAÇÕES DE 2020

ECONÔMICAS	BENEFÍCIOS	SAÚDE
2- Parcelamento da devolução do salário de férias	11- Reestabelecer a possibilidade de férias em três vezes de 10 dias cada.	4-Inclusão no plano de saúde dos pais como agregados.
4- Garantir percentual anual para promoções por mérito e antiguidade de no mínimo 4% da folha, 2% para mérito e 2% para antiguidade.		
10- Remanejo da promoção de funcionário desligado no mesmo período para o próximo do ranking.		